



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

Processo Administrativo: 00141.00.21.2013.5.13.0000-e

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 083/2013

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa realizada em 18/07/2013, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **FLÁVIO HENRIQUE FREITAS EVANGELISTA GONDIM**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **UBIRATAN MOREIRA DELGADO**, **VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**, **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**, **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**, **EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA** e **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, RESOLVEU, por unanimidade, referendar o **ATO TRT GP Nº 212/2013**, por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente concedeu aposentadoria compulsória à servidora **MARIA JACINTA LIRA CÂNDIDO**, matrícula nº 201.306.726, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Sem Especialidade, Classe "C", Padrão 13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição (29/30 avos), observada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do regime de previdência a que esteve vinculada, correspondente a 80% (oitenta por cento) do período contributivo, a partir de julho de 1994, nos termos do art. 40, § 1º, inciso II, e §§ 3º e 17, da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 10.887/04, acrescidos da parcela relativa à gratificação adicional por tempo de serviço, no percentual de 11% (onze por cento), conforme art. 67 da Lei nº 8.112/90, redação original, art. 6º da Lei nº 9.624/98, art. 15, inciso II, da MP nº 2.225- 45/2001 e decisão administrativa proferida nos autos do Processo Administrativo TRT nº 4442/2002, bem como da vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, decorrente da incorporação de

5/5 (cinco quintos) do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria - CJ-3, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.911/94, art. 15 da Lei nº 9.527/97 e arts. 62 e 62-A da Lei nº 8.112/90 (este último artigo introduzido pela MP nº 2.225-45/2001), com efeitos a contar de 08.04.2013, a teor do art.187 da Lei nº 8.112/90.

**OBSERVAÇÕES:** Ausentes, justificadamente, Suas Excelências os Senhores Desembargadores Edvaldo de Andrade, Paulo Maia Filho e Wolney de Macedo Cordeiro.

**ANDERSON ANTÔNIO PIMENTEL**

Secretário do Tribunal Pleno e de  
Coordenação Judiciária

EM 19/07/2013 16:15:04 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 01B00E73A2.91005E86B8.FE6E59E3BF.1D375C81C2  
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR ANDERSON ANTONIO PIMENTEL (Lei 11.419/2006)